

PL 1704/2000

PROJETO DE LEI Nº
(De vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 06/12/00.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Altera dispositivos da Lei nº 1.167, de 22 de julho de 1996, que “dispõe sobre a remissão de débitos e a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à Fundação Universidade de Brasília – FUB”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art. 1º - A Lei nº 1.167, de 22 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1704/00
Fls. n.º 01 de 01

“Art. 2º Fica assegurada, a partir do exercício de 1997 até 31 de dezembro de 2002, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis não edificados do acervo patrimonial da Fundação Universidade de Brasília – FUB, desde que seja ampliado o número de vagas dos cursos noturnos.”;

II - o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A FUB entregará à Secretaria de Fazenda e Planejamento a relação dos imóveis sujeitos à isenção concedida na forma do artigo anterior até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto.”;

III - o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica assegurada a isenção do IPTU incidente sobre os imóveis da FUB nos termos do art. 2º desta Lei, para os fatos geradores ocorridos nos exercícios de 1997 e 1998.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1704/00
Fls. n.º 02 Del. ma

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à Fundação Universidade de Brasília – FUB.

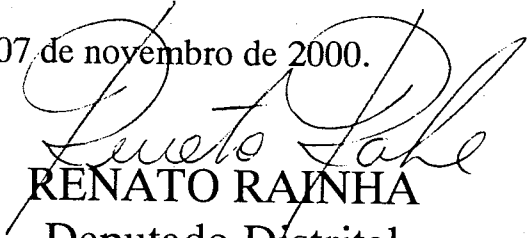
Referida proposição visa desonerar a Fundação Universidade de Brasília – FUB do pagamento do IPTU, enquanto possibilita a ocupação dos espaços públicos, hoje não utilizados, concorrendo, desta forma, para o aumento da quantidade de habitações para a classe média.

A aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância social, tendo em vista que a FUB fará as obras em regime de parceria com construtoras, gerando grande número de empregos no Distrito Federal.

Em contrapartida, a FUB vem aumentando as vagas em seus cursos, especialmente no período noturno, estendendo-se para as demais cidades do Distrito Federal, além de promover a realização de eventos voltados para a melhoria do ensino público no Distrito Federal, em todos os seus níveis.

Ademais, a remissão e a isenção de IPTU já foram concedidos para os exercícios anteriores, até o ano em curso, através da Lei nº 2.054/98, a qual está sendo questionada na Justiça em face de ter sido aprovada no período eleitoral.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital